



PARECER N.º 067/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI – SP.

Ementa: Dispõe sobre proibir o vilipêndio de símbolos dogmas e crenças relativos às religiões cristãs, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações, no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências. ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 046/2025**, de autoria do nobre Vereador Elias Vasconcelos Araújo , que dispõe sobre instituir o Programa “Saúde 100%” nas instituições de ensino do Município de Itapevi

II – VOTO

A iniciativa é extremamente louvável; contudo, falece aos Edis a propositura de leis que interfira na liberdade de expressão, umas garantias fundamentais, assegurada na Constituição Federal, como cláusula pétrea.

Há também mácula ao princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.

Art. 31- A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;



II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;

IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

Há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, vislumbra-se vício de constitucionalidade, não podendo o projeto prosseguir.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IX, estabelece que "é livre a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma e por quaisquer meios, sendo vedada a censura ou licença". Este direito fundamental garante que todos possam expressar suas ideias, opiniões e informações livremente, sem qualquer restrição ou controle prévio do Estado.

No entanto, a liberdade de expressão, como qualquer outro direito, tem limites e responsabilidades. A Constituição também estabelece que a liberdade de expressão não é ilimitada e que as pessoas são responsáveis pelos abusos que cometerem, conforme a lei. Por exemplo, a difamação, calúnia, injúria e outras formas de violência verbal não são protegidas pela liberdade de expressão e podem gerar responsabilização civil e criminal.

Em resumo, a Constituição garante a liberdade de expressão como um direito fundamental, mas também estabelece que essa liberdade não é absoluta e que as pessoas são responsáveis por seus atos e palavras.

Contudo, é impossível se alterar uma garantia fundamental constitucional, por meio de Projeto de Lei, em qualquer nível da federação, como no caso em tela por meio de lei municipal.

III – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário ao nosso ver, **no entanto lembramos que este Parecer não substitui ao da Comissão de Justiça e Redação**

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação de Vossa Excelência

Itapevi, 06 de maio de 2025

Roberto Eduardo Lamari
Procurador Legislativo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=03D43S3960D6Y4VM>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 03D4-3S39-60D6-Y4VM

